

DECRETOS**DECRETO Nº 46.277,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001**

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, os estabelecimentos penais que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o compromisso deste Governo de desativar as Penitenciárias Carandiru I, II e III, providência da maior relevância para a melhoria do Sistema Penitenciário que, também, possibilitará a futura liberação de mais de 200 mil metros quadrados de área para a cidade de São Paulo, incluindo um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica na área urbana da Capital,

Decreta:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam criados, na Secretaria da Administração Penitenciária, os seguintes estabelecimentos penais:

I - subordinados ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado:

- Penitenciária de Dracena;
- Penitenciária de Pracinha;
- Penitenciária de Lavínia;
- Penitenciária de Osvaldo Cruz;
- Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso;
- Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu;

II - subordinados ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado:

- Penitenciária de Paraguaçu Paulista;
- Penitenciária I de Serra Azul;
- Penitenciária II de Serra Azul;

III - subordinados ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

- Penitenciária I de Potim;
- Penitenciária II de Potim.

Parágrafo único - As unidades de que trata este artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - As Penitenciárias de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I e os incisos II e III, todos do artigo anterior, são estabelecimentos penais de segurança máxima destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo masculino.

Artigo 3º - Os Centros de Progressão Penitenciária de que tratam as alíneas "e" e "f" do inciso I do artigo 1º deste decreto destinam-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime semi-aberto, por presos do sexo masculino.

CAPÍTULO II**Da Estrutura**

Artigo 4º - Os estabelecimentos penais previstos no artigo 1º deste decreto têm, cada um, a seguinte estrutura:

- Comissão Técnica de Classificação;
- Assistência Técnica;
- Centro de Reabilitação, com:
 - Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação;
 - Núcleo de Educação;
 - Equipe de Atividades Gerais;
 - Centro de Atendimento de Saúde;
 - Centro de Segurança e Disciplina, com:
 - Equipe de Vigilância;
 - Equipe de Portaria;
 - Equipe Auxiliar de Segurança;
 - Equipe de Controle;
 - Centro de Qualificação Profissional e Produção, com:
 - Núcleo de Oficinas;
 - Equipe de Conservação;
 - Equipe de Aproveitamento;
 - Centro Administrativo, com:
 - Núcleo de Finanças e Suprimentos;
 - Núcleo de Pessoal;
 - Núcleo de Infra-Estrutura;
 - Equipe de Contas Bancárias dos Presos;
 - Núcleo de Prontuários Penitenciários;
 - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - As Equipes de Vigilância e as Equipes de Escolta e Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - As Equipes de Portaria das Penitenciárias funcionarão, cada uma, em 2 (dois) turnos.

§ 3º - As Equipes de Portaria dos Centros de Progressão Penitenciária funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 4º - Os Centros de que trata este artigo, exceto os Centros Administrativos, têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo, assim como as Comissões Técnicas de Classificação.

Artigo 5º - As Assistências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 6º - As unidades dos estabelecimentos penais previstos no artigo 1º deste decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

- de Divisão Técnica, os Centros de Reabilitação;
- de Divisão Técnica de Saúde, os Centros de Atendimento de Saúde;
- de Serviço Técnico:
 - os Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação;
 - os Núcleos de Educação;
- de Divisão:
 - os Centros de Segurança e Disciplina;
 - os Centros de Qualificação Profissional e Produção;
 - os Centros Administrativos;
 - de Serviço:
 - os Núcleos de Oficinas;
 - os Núcleos de Finanças e Suprimentos;
 - os Núcleos de Pessoal;
 - os Núcleos de Infra-Estrutura;
 - os Núcleos de Prontuários Penitenciários;
 - os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;
 - de Seção:
 - as Equipes de Atividades Gerais;
 - as Equipes de Vigilância;
 - as Equipes de Portaria;
 - as Equipes Auxiliares de Segurança;
 - as Equipes de Controle;
 - as Equipes de Conservação;
 - as Equipes de Aproveitamento;
 - as Equipes de Contas Bancárias dos Presos;
 - as Equipes de Escolta e Vigilância.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 7º - Os Núcleos de Pessoal são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 7º - Os Núcleos de Pessoal são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal.

SEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 8º - Os Núcleos de Finanças e Suprimentos são órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

SEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 9º - Os Núcleos de Infra-Estrutura são órgãos subsetoriais do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionarão, também, como órgãos detentores.

CAPÍTULO V**Das Atribuições****SEÇÃO I****Das Assistências Técnicas**

Artigo 10 - As Assistências Técnicas têm as seguintes atribuições:

- assistir o Diretor no desempenho de suas funções;
- analisar processos, realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico e administrativo à execução, controle e avaliação das atividades do Estabelecimento Penitenciário;
- acompanhar e avaliar as atividades da unidade prisional;
- verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da unidade prisional;
- manter contatos com dirigentes da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a integração para a atuação da Fundação no Estabelecimento Penitenciário;
- efetuar contatos com gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de manter abertas contas correntes dos presos;
- efetuar estudos e propor atualizações tecnológicas para a melhoria das atividades de informática;
- identificar as falhas e quebras dos equipamentos de informática e providenciar sua manutenção;
- elaborar planos e programação de manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores;
- avaliar o desempenho dos equipamentos e o teleprocessamento;

XI - apurar as irregularidades funcionais, através de sindicância administrativa e procedimento disciplinar dos custodiados.

SEÇÃO II**Dos Centros de Reabilitação**

Artigo 11 - Os Centros de Reabilitação têm por atribuição proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando a reintegração na sociedade em liberdade.

Artigo 12 - Os Núcleos Interdisciplinares de Reabilitação têm as seguintes atribuições:

- elaborar diagnósticos dos aspectos sócio-econômicos dos presos;
 - avaliar, psicologicamente, os presos nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;
 - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;
 - opinar sobre a designação ou o remanejamento dos presos nos pavilhões e nas unidades do Estabelecimento;
 - opinar sobre promoções ao terceiro estágio da pena;
 - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário criminológico;
 - executar programas de preparação para a liberdade;
 - propiciar aos presos conhecimentos e habilidades necessárias à sua integração na comunidade;
 - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;
 - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;
 - desenvolver programas de valorização humana;
 - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;
 - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;
 - prestar orientação religiosa aos presos;
 - colaborar, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;
 - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;
 - manter intercâmbio de informações e experiências com a unidade de Reabilitação Social Penitenciária, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;
 - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;
 - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo as medidas que julgar necessárias;
 - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do Estabelecimento que tratam diretamente com os presos;
 - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento aos presos, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral;
 - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades dos presos, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas.
- Artigo 13 - Os Núcleos de Educação têm as seguintes atribuições:
- proporcionar aos presos a formação educacional necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
 - elaborar o horário de aulas e distribuir os presos por turmas e classes, observadas as normas didático-pedagógicas;
 - manter atualizados os diários de classes;
 - avaliar o aproveitamento escolar dos alunos, de acordo com as normas de ensino;
 - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos alunos;
 - acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes;
 - elaborar e executar programas esportivos e de recreação, que visem a recuperação, o desenvolvimento e a manutenção das condições físicas dos detentos;
 - organizar visitas e excursões, observada a legislação pertinente;
 - orientar a realização de espetáculos teatrais e de outras atividades culturais;
 - elaborar programas de solenidades, comemorações de caráter cívico e de festividades escolares, com a participação de elementos da comunidade;
 - planejar e coordenar os trabalhos de encerramento dos períodos letivos;

XII - avaliar a execução do planejamento elaborado e sugerir a estruturação de novos cursos ou a alteração dos existentes;

- executar, em conjunto com a unidade de qualificação profissional e produção, os programas de ensino supletivo;
 - assegurar, em colaboração com a unidade de qualificação profissional e produção, a eficiência do processo ensino-aprendizagem;
 - orientar cursos por correspondência;
 - identificar, nos presos, necessidades e carências de ordem física e psicológica, encaminhando-os às unidades especializadas;
 - opinar sobre a oportunidade e necessidade de aquisição de equipamentos relacionados ao desenvolvimento das atividades didáticas;
 - receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos e legislação;
 - manter serviços de consultas e empréstimos;
 - orientar os interessados nas consultas e pesquisas bibliográficas;
 - incentivar a criação de hábitos de leitura entre os presos e os servidores do Estabelecimento;
 - organizar e conservar atualizados os catálogos necessários aos serviços;
 - manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação;
 - encaminhar, para publicação, os trabalhos elaborados pelos presos;
 - zelar pela guarda e conservação do acervo da unidade;
 - sugerir a aquisição de livros e periódicos destinados aos presos.
- Artigo 14 - As Equipes de Atividades Gerais têm as seguintes atribuições:
- organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos dos presos, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;
 - juntar aos prontuários, documentos que lhes forem encaminhados para esse fim, pela unidade de Reabilitação;
 - providenciar a preparação de Carteira de Identidade, de Trabalho e outros documentos necessários aos presos, por ocasião de sua liberdade;
 - organizar os processos de matrículas, conferindo a documentação que deva instruí-los;
 - manter registros individuais sobre a vida escolar dos alunos;
 - providenciar a expedição de diplomas ou certificados;
 - proceder à verificação da frequência dos alunos;
 - providenciar o material escolar necessário e auxiliar os alunos nos trabalhos escolares, quando solicitado;
 - providenciar a manutenção das salas de aula;
 - zelar pelo material e equipamento de ensino.
- SEÇÃO III**
- Dos Centros de Atendimento de Saúde**
- Artigo 15 - Os Centros de Atendimento de Saúde têm por atribuições:
- proporcionar assistência médica e ambulatorial aos presos;
 - realizar diagnósticos e exames clínicos, prestando e acompanhando o tratamento;
 - prescrever as dietas alimentares;
 - providenciar a internação de pacientes;
 - realizar o diagnóstico e o tratamento de afecções buco-maxilo-faciais;
 - promover a higiene buco-dentária;
 - realizar tratamento protético;
 - fornecer relatórios médicos;
 - classificar doenças, causas de mortes e outros dados;
 - elaborar e distribuir relatórios diários de ocorrências;
 - desenvolver programas de medicina preventiva e educação sanitária;
 - zelar pela higiene e salubridade do Estabelecimento, fiscalizando, permanentemente, suas dependências e elaborando relatórios periódicos a respeito;
 - desenvolver trabalhos de vigilância epidemiológica;
 - promover a adoção de medidas de prevenção de infecções;
 - prescrever a vacinação dos servidores e dos presos;
 - orientar ou realizar a coleta de material para exames;
 - receber material para exames;
 - expedir os resultados dos exames realizados;
 - aviar as receitas prescritas pelos médicos;
 - providenciar, quando for o caso, radiografias e interpretar seus resultados;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.brASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80**FILIAIS - CAPITAL**• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9**FILIAIS - INTERIOR**• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORESIndustrial: Carlos Nicolawesky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e AdministraçãoRua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503